



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CONTRATO Nº 148/2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SANDRO DRUM, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do CPF 504 173 710 04 e CI nº 4035571837, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 19, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí – RS.

**CONTRATADA:** VARGAS RAHMEIER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.982.739/0001-09, com sede à Rua Pinheiro Machado, Nº 663, CX POSTAL 122, Centro, Palmeira das Missões - RS - CEP: 98300-000, representada neste ato pelo sócio Diretor DIEGO SOLANO POTRICH, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 896 927 560 68, sob as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO DO CONTRATO

#### Cláusula Primeira

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de locação dos softwares de INTERNAÇÕES e FATURAMENTOS, já existentes, prestados para o HOSPITAL MUNICIPAL ADERBAL SCHNEIDER que segue:

#### SOFTWARES E FATURAMENTOS

- SOFTWARES: SISHOPS (sistemas de Gestão Hospitalar), internação;
- CONSULTORIA E SUPORTE, CONSULTORIA NOS FATURAMENTOS; SUPORTE ON-LINE;
- FATURAMENTOS: AIH, CIH, IPE

O Software ora locado deverá executar todas as tarefas necessárias ao bom andamento dos trabalhos que se propõe a realizar.

**DOS TRABALHOS A EXECUTAR**

**Cláusula Segunda**

1. **CONSULTORIA E MANUTENÇÃO:** A CONTRATADA irá locar e dar treinamento no SOFTWARE. Será dado todo o assessoramento a CONTRATANTE, com análise da documentação utilizada e sua possível adequabilidade ao trabalho a ser realizado; solicitação de outros documentos para o bom andamento dos trabalhos de faturamento.
2. **SERVIÇOS OPERACIONAIS:** manutenção no sistema e identificação de possíveis erros e providências para sua correção; preenchimento de boletins que se fizerem necessários para inclusão de dados do sistema; processamentos das AIHS com entrega da fatura ao DAHA de Porto Alegre - RS.
3. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** assessoria à Diretoria da CONTRATANTE, sobre os problemas detectados e suas possíveis soluções; a CONTRATANTE poderá solicitar visita sempre que julgar necessário para dirimir dúvida, bem como a visita da CONTRATADA para dar treinamento a um novo operador; acompanhamento técnico dos resultados do processamento; assessoria na implantação dessas soluções junto ao corpo clínico, pessoal de enfermagem e administrativo; assessoria a Direção da CONTRATANTE no relacionamento junto ao SUS e entidades conveniadas, no sentido da interpretação de novas normas e resoluções, bem como quanto à elaboração de quadros estatísticos de faturamento e custos, que possam ser obtidos pelo sistema; fornecimento de relatórios e listagens emitidas pelo sistema necessários a análise do faturamento.

**DOS DANOS AO PROGRAMA (SOFTWARE)**

**Cláusula Terceira**

A CONTRATADA não se responsabiliza por mau uso do sistema (software), onde poderá ocorrer eliminação de arquivos que contenham registros importantes do CONTRATANTE, os quais não poderão ser recuperados caso não tenham sido feitas cópias de segurança, bem como não se responsabilizará pela eliminação de qualquer software

A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA à reinstalação de qualquer um dos softwares constante na cláusula primeira. Caso os mesmos tenham sido eliminados.



Parágrafo único: A CONTRATADA não dará suporte, nem prestará atendimento sobre problemas com equipamentos (hardware) e seu sistema operacional, nem prestará assessoria fiscal, trabalhista, jurídica ou contábil de qualquer espécie, durante a vigência do presente. O SOFTWARE é de propriedade da CONTRATADA não podendo em hipótese alguma ser repassado a outra empresa ou cliente sem a autorização da CONTRATADA, se isso ocorrer o CONTRATANTE responderá judicialmente

## **DO PRAZO**

### **Cláusula Quarta**

O presente Contrato passa a vigorar a partir de 01/04/2017 e encerrando-se em 30/11/2017.

## **DO PREÇO**

### **Cláusula Quinta**

O Município pagará à Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 7.744,00 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), mensais na forma de aluguel do software.

Caso haja a necessidade de REIMPLANTAÇÃO de qualquer software, TREINAMENTO, RECICLAGEM DO OPERADOR DO SISTEMA, a solicitação da visita de técnico da CONTRATADA ocorrerá sempre por escrito indicando o assunto que devera ser tratado, solicitação esta deve ser emitida pela Direção da CONTRATANTE. Não será cobrada a taxa de instalação e treinamento, independentemente da quantidade de vezes que a CONTRATADA tenha que vir até o Hospital.

## **DO PAGAMENTO**

### **Cláusula Sexta**

A CONTRATADA emitirá fatura dos serviços executados ao CONTRATANTE, cobrados os valores estabelecidos na cláusula quinta, a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

## **DA RESCISÃO**

### **Cláusula oitava**

Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderão rescindir o presente contrato com aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos da CONTRATADA de efetuar a devida



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

cobrança de valores que por ventura estiverem pendentes até a data do vencimento do aviso, resguardando ao item constante na clausula quarta.

## DO FORO

### Cláusula Nona

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacui, 01 de Abril de 2017.

SANDRO DRUM  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIEGO SOLANO POTRICH  
Sócio Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass:.....

Nome:.....

Ass:.....

Nome:.....